



CONTRATO Nº 04/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO E A EMPRESA NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**, inscrita no CNPJ sob o Nº 58.987.652.0001-41, com sede à Rua Hamilton Moratti Nº 10, no bairro Vila Santa Luzia, em Alumínio/SP, neste ato representada por seu Presidente, **Sr José Salvador Rivera**, brasileiro, diretor administrativo, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.362.879-X SSP/SP e do CPF Nº 122.566.398-94 residente e domiciliado na cidade de Alumínio/SP, ora denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, e a empresa **NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.528.442/0001-17, Inscrição Estadual 647.492.838.110, com sede na cidade de São José do Rio Preto/SP, à Rua Wilk Ferreira de Souza, 251, Distrito Industrial, representada pela **Sra. Edna Maria da Cruz Faitarone**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG 16.397.807-4-SSP/SP, e do CPF Nº 080.745.218-18 residente e domiciliada, nesta cidade, na Rua Wilk Ferreira de Souza nº 251, Distrito Industrial, CEP 15035-510, doravante designada simplesmente como **CONTRATADA**, é lavrado o presente contrato, nos termos da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, para o fornecimento de cestas básicas, conforme as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Fornecedor de cestas básicas para os servidores da Câmara Municipal de Alumínio, conforme Anexo II - Memorial Descritivo (Termo de Referência).

1.1. O Contrato será executado nos termos do Edital e anexos, especialmente do **Anexo II**.

1.2. Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1. Proposta datada de 05/05/2022, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.2. Edital e anexos do **Pregão Presencial nº 01/2022**.

1.2.3. Ata da Sessão Pública.

1.3. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as



condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento,

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E RECURSOS

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$77.760,00 (Setenta e sete mil, setecentos e sessenta Reais)**, e o valor unitário da cesta é de **R\$270,00 (Duzentos e setenta Reais)**, conforme Ata da Sessão Pública

2.2. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na categoria econômica 3.3.90.39.99- outros serviços de terceiros-pessoa jurídica- ficha nº 06.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução será de 12 (doze) meses contados a partir da primeira entrega conforme item 9.2.1 do Edital podendo ser prorrogado na forma da lei.

3.2. O Prazo de vigência do contrato iniciar-se-á a partir de sua assinatura e encerrar-se-á no termino do prazo de execução.

3.3. Em caso de prorrogação do presente contrato admitir-se-á o reajustamento do preço da cesta, adotando-se o índice IGPM-Fipe.

3.4. Fica garantindo a manutenção do **equilíbrio econômico-financeiro** do contrato mediante comprovação documental.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

4.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito do contrato, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pelo **CONTRATANTE**, representado pelo Fiscal do Contrato, nos termos do item 8.2 deste Termo.

4.2. A existência de fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não diminui ou altera a responsabilidade da empresa no fornecimento a ser executado.

4.3. O **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer empregado da empresa que

EDNA MARIA DA
CRUZ
FAITARONE0807452
1818
Assinado de forma digital
por EDNA MARIA DA CRUZ
FAITARONE08074521818
Dados: 2022.05.10
14:39:08 -03'00'



venha causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

4.4. Para fins de atestação do fornecimento, o Fiscal do Contrato verificará a efetiva e adequada execução.

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1- O prazo para pagamento será contado, após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos produtos entregues e de acordo com as especificações do objeto desta licitação. Serão recebidas somente notas fiscais eletrônicas;

5.2- Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura atestada.

5.3– Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada no prazo de **24 horas**.

5.4– Caso a **CONTRATADA** não apresente a correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

5.5- O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela **CONTRATADA** ou boleto bancário.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Em caso de prorrogação do presente contrato admitir-se-á o reajustamento do preço da cesta, adotando-se o índice IGPM-Fipe, sendo respeitado durante a vigência o princípio do equilíbrio econômico e financeiro mediante comprovação documental.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto nos termos do Anexo II do Edital;



7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

7.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

7.4. A **CONTRATADA**, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a **CONTRATADA**.

7.5. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através da Diretoria Jurídica.

8.3. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4. Observar as disposições constantes do Anexo II do Edital;

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E SANÇÕES

9. Caso a **CONTRATADA**, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas em lei, demais penalidades legais além das multas:

EDNA MARIA
DA CRUZ
FAITARONE:080
74521818

Assinado de forma digital
por EDNA MARIA DA
CRUZ
FAITARONE:08074521818
Dados: 2022.05.10
14:59:34 -03'00'



9.1. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE** caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.2. O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- multa de 0,2% (zero dois por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- multa de 0,4% (zero quatro por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou no presente contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item seguinte.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.4. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, as sanções previstas em lei.

9.5. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.6. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.7. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

EDNA MARIA DA
CRUZ
FAITARONE:08074
521818

Assinado de forma digital por
EDNA MARIA DA CRUZ
FAITARONE:08074521818
Dados: 2022.05.10 14:39:48
03'00



CLÁUSULA DÉCIMA- FORO

10. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Mairinque-SP, Estado de São Paulo.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **CONTRATO Nº 04/2022 – CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**, firmado em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Alumínio, 10 de maio de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO
CONTRATANTE

EDNA MARIA DA CRUZ
FAITARONE:08074521818

Assinado de forma digital por EDNA
MARIA DA CRUZ
FAITARONE:08074521818
Dados: 2022.05.10 14:40:09 -03'00'

NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF::

Roberto Goyan Oliveira
139.095.368183

2. _____

Nome:

CPF:

JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA
154.872.858-61